

055. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA 0012349-07.2014.8.19.0045 Assunto: Pensão por Morte (Art. 74/9) / Benefícios em Espécie / DIREITO PREVIDENCIÁRIO Origem: RESENDE 2 VARA CÍVEL Ação: 0012349-07.2014.8.19.0045 Protocolo: 3204/2017.00696670 - APE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS PROC.FED.: RODRIGO DO VALE MARINHO APDO: JOANA CANDIDA MARTINS ADVOGADO: PAULO HENRIQUE TAVARES DE MELO OAB/SP-215065 APDO: CÉLIA DE SOUZA FERREIRA ADVOGADO: TIAGO RAFAEL FURTADO OAB/SP-260623 ADVOGADO: CELSO RIBEIRO DIAS OAB/SP-193956 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA. Ação ordinária. Pensão por morte. Sentença que determinou a concessão do aludido benefício previdenciário, no índice de 100% (cem por cento), com efeito retroativo a 05/01/2007, à primeira apelada, companheira do falecido, e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, com relação à segunda apelada, genitora do de cujus. Irresignação da autarquia ré quanto ao percentual do salário de benefício concedido, o marco inicial da concessão e a condenação no pagamento de custas e taxa judiciária. O termo inicial do recebimento do benefício pela primeira apelada coincide com a data da sentença proferida nos autos da ação de reconhecimento de união estável (30.04.2008). Parcial provimento do recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

056. APELAÇÃO 0229409-73.2016.8.19.0001 Assunto: Gratificação de Encargos Especiais - GEE / Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0229409-73.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00703562 - APELANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA APELADO: AIDILTON MACIEL DE OLIVEIRA ADVOGADO: MARIA DE NAZARÉ MEDEIROS BRANCO LUIZ OAB/RJ-121314 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Funciona: Ministério Público Ementa: Direito administrativo. Apelante que era servidor do DER-RJ e teve a gratificação pelo exercício do cargo em comissão incorporada aos seus proventos na forma da Lei nº 530/1982. Gratificação que não foi absorvida pela reestruturação remuneratória da Lei nº 4.668/2005, com base na exceção do art. 14 do mesmo diploma legal. Apelado que faz jus à paridade da pensão. Enunciado nº 68 da súmula de jurisprudência dominante do TJRJ. Direito à paridade que se estende à gratificação incorporada. Art. 11 da Lei nº 530/1982 c/c art. 89, § 6º, da Constituição Estadual. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

057. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071758-44.2017.8.19.0000 Assunto: Pagamento / Adimplemento e Extinção / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 29 VARA CÍVEL Ação: 0234475-97.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00701528 - AGTE: ESPOLIO DE CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SIQUEIRA REP/P/S/INVTE CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SIQUEIRA FILHO ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SIQUEIRA FILHO OAB/RJ-186802 AGDO: RITA DE CASSIA RODRIGUES MARTINS **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. DECISÃO DO JUÍZO A QUO QUE INDEFERIU O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO QUE ASSEGURA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA AOS QUE DEMONSTRAREM A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LXXIV, DA CR/88 C/C ART. 99, §§2º E 3º, DO CPC. ACERVO DOCUMENTAL COLACIONADO QUE CORROBORA A ATUAL CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DO ESPÓLIO DEMANDANTE, CONSIDERANDO AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES APRESENTADAS E ESBOÇO DO FORMAL DE PARTILHA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE FOI DEFERIDA NO PRÓPRIO INVENTÁRIO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

058. APELAÇÃO 0139202-92.1997.8.19.0001 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0139202-92.1997.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00715244 - APELANTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE LINS DE VASCONCELOS ADVOGADO: ARILSON GOUVEIA OAB/RJ-108707 APELADO: MARLY GOMES PEREIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO. Cobrança de cotas condominiais em fase de cumprimento de sentença. Extinção do processo por falta de interesse de agir. É certo que o feito permaneceu paralisado por mais de ano, em poder do ex-patrono do Condomínio, entretanto, a parte não pode ser penalizada pela falta de seu advogado, não sendo crível que não tenha interesse em dar continuidade à execução, principalmente porque, ao contrário do asseverado na sentença, houve penhora de bem imóvel para garanti-la. Daí o fundamento da intimação pessoal da parte: não ser surpreendida com a desídia do advogado. A extinção do processo por abandono do autor pressupõe ânimo inequívoco, ante a inércia manifestada quando, intimado pessoalmente, omite-se de prosseguir no feito. No caso, necessária se fazia a intimação pessoal do Condomínio, na forma do art. 485, § 1º, do CPC/15, o que não se cumpriu. Recurso a que se dá provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

059. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0071721-17.2017.8.19.0000 Assunto: Compra e Venda / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 16 VARA CÍVEL Ação: 0390281-09.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00701331 - AGTE: TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S A TAG ADVOGADO: PAULO SERGIO DE ARAÚJO E SILVA FABIÃO OAB/RJ-010501 ADVOGADO: JOSÉ HENRIQUE BARBOSA MOREIRA LIMA NETO OAB/RJ-083795 ADVOGADO: FLÁVIA MARIA FIGUEIREDO TEIXEIRA RIBEIRO OAB/RJ-109255 AGDO: GMZ ENGENHARIA LTDA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUIZ ROLDAO DE FREITAS GOMES FILHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DA TAXA JUDICIÁRIA PELA EXEQUENTE. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 138 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO ESTADUAL. INICIADO O PROCESSO EXECUTÓRIO, EVENTUAL DIFERENÇA DA TAXA JUDICIÁRIA DEVE SER COBRADA AO FINAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

060. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0070849-02.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAMPOS DOS GOYTACAZES 4 VARA CÍVEL Ação: 0023132-49.2017.8.19.0014 Protocolo: 3204/2017.00693634 - AGTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - CODEMCA ADVOGADO: ADAHIR CRISTINA MOLL QUITETE DE MORAES OAB/RJ-091539 AGDO: MARCIA VALÉRIA ARAÚJO FERREIRA MEDEIROS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Agravo de instrumento. Permissão de uso. Ato unilateral oneroso. Descumprimento, pela agravada, de cláusulas constantes do respectivo termo, especialmente quanto ao pagamento pelo uso do box, que haveria de ocorrer no mesmo mês em que assinado o termo, ou seja, maio/2016, e somente o foi em dezembro/16. A permissão de uso de bem público é ato administrativo revogável a qualquer tempo pela Administração, desde que o seu objeto não mais se demonstre conveniente e